

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 4 de abril de 2024, reuniu-se, em sessão ordinária, o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), estabelecido à sede do Instituto de Pesquisas Estatísticas do Distrito Federal - IPEDF, 2º andar, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Presidente, e presentes os Srs. (as) Conselheiros Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Fernando Antonio de Rezende Júnior, Romilson Amaral Duarte, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Luciana Ferreira Braga, Vânia Nascimento de Castro, Solange Leite de Menezes, Guilherme Salles Moreira Rocha, Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira, Marta da Silveira e ainda o Conselheiro Suplente Gualberto de Sousa Barbosa Gomes e a Conselheira Suplente em Exercício, Rebeca de Magalhães Melo, bem como o Sr. Representante da Fazenda, Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa. Ausente, justificadamente, o Cons. Sr. Rycardo Henrique de Oliveira, Vice-Presidente e também ausente, justificadamente, o Cons. Giovani Leal da Silva, sendo substituído este pelo Conselheiro Suplente Gualberto de Sousa Barbosa Gomes. Tendo em vista vacância no cargo de Conselheiro Efetivo, Representante da Associação dos Proprietários de Imóveis no Distrito Federal, a Conselheira Suplente Rebeca de Magalhães Melo ocupou o assento na bancada. No momento destinado a indicações e propostas, nenhum conselheiro se manifestou. Quanto aos destaques da pauta de julgamento, o Sr. Presidente comunicou que, tendo em vista a ausência, justificada, do Cons. Relator, o recurso de alínea “f”, seria retirado da pauta de julgamento. Comunicou ainda que a ata da sessão anterior, seria aprovada ao final da Sessão. Em homenagem à presença dos patronos das recorrentes, o Sr. Presidente inverteu a **ordem da pauta**, iniciando os julgamentos pelos processos de alíneas “d” e “g”. Assim, os recursos pautados para o dia foram apregoados na ordem que segue: **3 - PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: d) Processo n. 0128-001422/2015, Tributo ICMS, RENP 12/2021**, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto. Recorrida PARATUDO IND. COM. IMP. E EXP. LTDA, Advogada Isabela Santos Souza Lima OAB/MG 162.021, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior. **A Representação Fazendária manifestou-se, pelo conhecimento e provimento do recurso.** O Sr. Patrono da Recorrente, Dr. Maxwell Ladir Vieira, OAB/MG 88.623, ofereceu sustentação oral. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do Reexame Necessário, para, à maioria de votos, negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos o da Cons. Vânia Nascimento de Castro, conforme sua Declaração de voto, acompanhada do Cons. Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira, que davam provimento ao Recurso. Ausente, justificadamente, o Cons. Giovani Leal da Silva, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Gualberto de Sousa Barbosa Gomes. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator; **g) Processo nº 0040-003990/2016, Tributo ICMS, RE 51/2022**, Recorrente CREAÇÕES OPÇÃO LTDA, Advogado Gustavo Nunes de Pinho OAB/DF 29.044, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo

Ata de sessão de 04 de abril de 2024 – Tribunal Pleno

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
Pinto, Relatora Conselheira Vânia Nascimento de Castro. **A Representação Fazendária opinou pelo não conhecimento do recurso e, caso conhecido, pelo seu desprovimento, recomendando a redução da multa sancionatória aplicada nos termos do que dispõe a Lei nº 6.900/2021.** O Sr. Patrono da Recorrente, Dr. Gustavo Nunes de Pinho OAB/DF 29.044, ofereceu sustentação oral. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do Recurso Extraordinário,** no entanto, deve ser aplicada de ofício a Lei nº 6.900/2021, para reduzir a multa imputada no Auto de Infração, objeto da lide administrativa, de 100% para 50%, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Cons. Giovani Leal da Silva, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Gualberto de Sousa Barbosa Gomes. Redatora para o acórdão, a Conselheira Relatora; **1 - ADIADO, PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: a) Processo n. 00040-00016158/2022-76, Tributo ICMS, RJV 58/2023,** Recorrente SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. **A Representação Fazendária manifestou-se oralmente, pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento,** nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Cons. Giovani Leal da Silva, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Gualberto de Sousa Barbosa Gomes. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator; **2. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO: b) Processo nº 00040-00026086/2020-11, Tributo IPTU/TLP, ED 63/2022,** Embargante SOCIEDADE MAÇÔNICA ACÁCIA DO PLANALTO, Advogado Miguel Arcanjo Neto OAB/DF 26.631, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt. (Os AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO ROMILSON AMARAL DUARTE). Retomado o julgamento, após o voto do Cons. Romilson Duarte pelo conhecimento e provimento dos embargos, ao colher o voto do Cons. Fernando Rezende, este pediu vista dos autos. Consultados os demais conselheiros quanto a antecipação de seus votos, os mesmos preferiram o retorno dos autos à pauta de julgamento. Ausente, justificadamente, o Cons. Giovani Leal da Silva, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Gualberto de Sousa Barbosa Gomes. Neste momento o Cons. Guilherme Salles se ausentou, justificadamente, da sessão de julgamento.

3. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: c) Processo n. 0040-003482/2016, Tributo ICMS, RE 130/2021, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Recorrida ELEGANCIA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS, Advogado Alexandre Gustavo de Freitas OAB/SP 196.169 e Ivana Ribeiro de Souza Marcon OAB/SP 299.195, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. **A Representação Fazendária manifestou-se oralmente, pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Cons. Giovani Leal da Silva, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Gualberto de Sousa Barbosa Gomes e o Cons. Guilherme Salles, não sendo substituído. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator; e) **Processo nº 0040-007700/2014, Tributo ICMS, RE 131/2021**, Recorrente CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA, Advogado Bruno Cristian Santos de Abreu OAB/DF 43.143 Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relatora Conselheira Suplente em exercício Rebeca de Magalhães Melo. **A Representação Fazendária manifestou-se, pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** O julgamento do presente processo foi sobrestado, tendo em vista ser necessária a análise de um possível **Reexame Necessário ao Pleno**. Ausente, justificadamente, o Cons. Giovani Leal da Silva, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Gualberto de Sousa Barbosa Gomes e o Cons. Guilherme Salles, não sendo substituído; e, **f) Processo nº 00040-00044605/2021-04, Tributo ICMS, RJV 109/2023**, Recorrente GOL LINHAS AÉREAS S.A, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. Tendo em vista a ausência, justificada, do Cons. Relator, o presente processo foi retirado de pauta. A inclusão em nova pauta dependerá de publicação no Diário Oficial do D.F. Esgotada a Pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas de acórdãos referentes aos seguintes recursos: RE 066/22 (Ac. 095/2024); RE 130/2021 (Ac. 096/2024), RE 041/2022 (Ac. 097/2024), RE 051/2022 (Ac. 098/2024), ED 039/2023 (Ac. 099/2024), RE 073/2023 (Ac. 100/2024), RE 137/2021 (Ac. 101/2024), RE 153/2021 (Ac. 102/2024), RE 071/2022 (Ac. 103/2024) e RCDP 01/2023 (Ac. 104/2024). Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária para o dia 16 de abril de 2024, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, lavrei a presente ata, que estará disponível no SEI para as assinaturas de todos os participantes desta sessão de julgamento.

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Presidente

VINÍCIUS ROCHA BRAGA LESSA

Procurador

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR

Conselheiro

ROMILSON AMARAL DUARTE

Conselheiro

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA

Conselheiro

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO
Conselheiro

LUCIANA FERREIRA BRAGA
Conselheira

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Conselheiro

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Conselheira

SOLANGE LEITE DE MENEZES
Conselheira

MARTA DA SILVEIRA
Conselheira

CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA
Conselheiro

REBECA DE MAGALHÃES MELO
Conselheira Suplente em exercício

GUALBERTO DE SOUSA BARBOSA GOMES
Conselheiro suplente